TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06410/10
Objeto: Aposentadoria
Relator Umberto Silveira Porto
Responsável: Francisco Trajano de Figueiredo
Interessado: Francisca de Sousa
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO- IPRESMUN. *Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Constatação de falhas na concessão. Fixação de prazo ao gestor para que proceda às correções, sob pena de aplicação de multa.*

RESOLUÇÃO RC1-TC 0093 /2011

1. RELATÓRIO

Analisa-se o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedido pelo Superintendente do IPRESMUN, a servidora Sra. Francisca de Sousa, Zeladora, matricula nº 22.100-12, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Município.

A Auditoria, em manifestação inicial, fl. 33 sugeriu a notificação da Autoridade Competente para providências cabíveis no tocante à retificação e publicação do ato de aposentatório para o exato cumprimento da lei.

Regularmente citado, o ex-titular do IPRESMUN, deixou o prazo escoar sem apresentação de defesa.

Instado a se manifestar, o órgão ministerial através de cota, opinou pela assinação de novo, através de Resolução ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho para que retifique do ato aposentatório, sob pena de aplicação de multa.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

2. VOTO

VOTO para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Assinem o prazo de 60 (sessenta) dias ao titular do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho, Sr. **Francisco Trajano de Figueiredo**, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fl. 33, com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

3.DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06410/10, RESOLVEM os Membros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, ASSINEM o prazo de 60 (sessenta) dias ao titular do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho- IPRESMUN, Sr. **Francisco Trajano de Figueiredo,** o encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória de tais medidas, conforme sugerido pela Auditoria fl. 33, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de maio de 2011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Cons. Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL